ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2022

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 057/2022

EDITAL Nº 067/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/XXXX FIRMADA ENTRE A PREFEITURA DE EUGENÓPOLIS E A EMPRESA XXXXXXXXX

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº **17.947.656/0001-19**, estabelecida na Praça Ângelo Rafael Barbuto, nº 58, Centro, Eugenópolis/MG – CEP 36.855-000, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo prefeito municipal, **JUAREZ LUIZ BREIJÃO**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF n° 001.745.016-09 e do RG n° M-5.173.480 – SSPMG, residente e domiciliado à Rua Principal, s/nº, Distrito do Gavião, Município de Eugenópolis/MG, e a empresa ....., com sede na ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., doravante denominada **DETENTORA DA ATA ou CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) senhor(a) ....., nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do documento de identidade nº ....., órgão expedidor ....., CPF nº ....., residente e domiciliado(a) na ....., firmam a presente **Ata de Registro de Preços - ARP**, concernente ao **Processo Licitatório nº 094/2022**, **Pregão Presencial SRP nº 057/2022**, e mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A Detentora da Ata se obriga ao **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de prótese dentária, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde,** conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do **Edital nº 067/2022** que integram esta Ata, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2 – Especificação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD.	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL.(R$)
					Valor global	

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

2.1 - A Prefeitura Municipal de Eugenópolis, respeitada a ordem de registro, selecionará os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos de fornecimento, quando necessário.

2.2 - O fornecedor convocado que não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou do Contrato estará sujeito às sanções previstas neste edital. Neste caso, a Prefeitura Municipal de Eugenópolis convocará, obedecida a ordem de classificação, o próximo fornecedor registrado no SRP.

2.3 – **O serviço deverá ser executado durante toda vigência da ARP ou do contrato de acordo com as exigências descritas no Termo de Referência, a contar do recebimento da nota de autorização de**

fornecimento ou de documento equivalente que o autorize, emitida pelo departamento de compras da Prefeitura de Eugenópolis.

2.4 – As próteses dentárias deverão ser novas e estar em perfeito estado de conservação, livres de quaisquer defeitos ou imperfeições que venham comprometer sua qualidade para o fim que se destinam.

2.5 – Caso necessário a empresa deverá substituir a prótese dentária entregue, sem qualquer ônus para município de Eugenópolis, com as mesmas características do item licitado.

2.6 – As entregas deverão ser realizadas no município de Eugenópolis em dias úteis, entre 08 h (oito horas) as 16h (dezesseis horas), cujo local e seu endereço serão previamente informados na ordem de fornecimento ou de outro documento equivalente.

2.7 - A Prefeitura Municipal de Eugenópolis - MG reserva-se o direito de não receber os objetos licitados em desacordo com o previsto no instrumento convocatório e seus anexos, podendo cancelar a ARP ou o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

2.8 - A Contratada deverá cumprir com todas as normas de segurança, trabalho e funcionamento, bem como as demais normas que regulamentem a comercialização do objeto.

2.9 – O objeto será contratado de forma parcelada ou não, no prazo de vigência da ARP ou dos contratos decorrentes desta, de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal de Eugenópolis-MG, imediatamente após requisição emitida pelo Executivo Municipal ou de por outro servidor designado para tal ato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – Os preços são os constantes no registro, no valor total de R$ ....., conforme classificação final da Detentora da Ata constante na ata da sessão do Pregão Presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, sendo os valores unitários conforme item 1.2, da Cláusula Primeira.

3.2 – A **e**ventual execução onerará verba própria constante no orçamento vigente, desde que existam recursos disponíveis.

3.3 – Nos preços indicados no contrato estão computados todos os custos inerentes aos encargos financeiros e trabalhistas, fretes (CIF), cargas, descargas, despesas com embalagens, despesas com pessoal, impostos e quaisquer outros relacionados com o objeto, de modo que o valor proposto constitua a única e total contraprestação pelo fornecimento do objeto do presente certame.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

4.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata.

4.2.1 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado. Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido e o Órgão Gerenciador deverá convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, obedecida a ordem de classificação constante na ata de sessão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados e o Detentor da Ata não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá negociar acréscimo no valor contratado, desde que o Detentor da Ata comprove a quebra do equilíbrio econômico-financeiro através de notas fiscais emitidas por seus fornecedores e desde que o valor a ser acrescido ainda configure vantajosidade à Contratante. O valor total a ser acrescido ficará limitado ao reajuste passado pelos fornecedores ao Detentor da Ata, **EXCLUSIVE**, pois, quaisquer outros tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, valores estes que, como previsto no Edital, já devem estar inclusos no valor da proposta da empresa e, consequentemente, nos valores registrados na Ata de Registro de Preços.

4.2.2.1 – Na impossibilidade de aditamento do valor contratado em razão da quebra do equilíbrio econômico-financeiro, a Administração poderá liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

4.2.2.2 – Caso o Detentor da Ata seja liberado de seu compromisso, a Administração deverá convocar os demais licitantes que tiverem preços registrados, obedecida a ordem de classificação constante na ata de sessão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2.3 – Explorada todas as possibilidades de reequilíbrio econômico-financeiro e não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens que tiverem suas negociações frustradas, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será realizado até 20 (vinte) dias após a entrega/fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável pelo recebimento.

5.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de EUGENÓPOLIS-MG e com os seguintes dados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS
CNPJ: 17.947.656/0001-19
PRAÇA ÂNGELO RAFAEL BARBUTO, 58, CENTRO.
CEP- 36.855-000 – EUGENÓPOLIS – MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2022
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 057/2022
EDITAL Nº 067/2022
ARP Nº

5.3 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Eugenópolis, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

5.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Eugenópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Eugenópolis.

5.5 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura de Eugenópolis, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre o valor devido.

5.6 - O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa da Secretária Municipal de Educação, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da DETENTORA DA ATA dirigido à Secretaria Municipal de Fazenda.

5.7 - Caso a Prefeitura de Eugenópolis antecipe o pagamento da DETENTORA DA ATA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

5.8 - Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da DETENTORA DA ATA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores.

5.9 - No caso de a DETENTORA DA ATA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida judicial constante do art. 36, ambos da Instrução Normativa

SRF nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

5.10 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, iniciando sua a execução a partir da data do recebimento pela Detentora da Ata da ordem de fornecimento emitida pela Contratante.

6.2 –Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de EUGENÓPOLIS não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para execução pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6.3 – Neste mesmo interregno fica também garantido ao órgão responsável pelo registro o direito de **CANCELAR A ATA** na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

7.1 – A Detentora da Ata de Registro de Preços deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- **a)** Deverá cumprir com todas as normas de segurança, trabalho e funcionamento, bem como as demais normas que regulamentem a comercialização do objeto contratado.
- **b)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **c)** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- **d)** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação.
- **e)** Responder civil e criminalmente pelos danos ou prejuízos causados por seus funcionários, prepostos, subcontratados e cooperados a terceiros e à Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – São obrigações da Contratante:

- **a)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- **b)** Rejeitar, no todo ou em parte, o material que a (s) empresa(s) vencedora(s) entregar fora da especificação do Edital.
- **c)** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido no prazo estipulado neste instrumento.
- **d)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado.
- **e)** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.2 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3 – A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

8.4 - A Prefeitura de Eugenópolis não terá qualquer custo sobre a contratação do objeto, senão apenas o valor proposto pela CONTRATADA na licitação, porquanto, qualquer outra despesa como alimentação, hospedagem, transporte, será suportada exclusivamente pela CONTRATADA.
8.5 - A Prefeitura Municipal de Eugenópolis - MG reserva-se o direito de não receber os objetos licitados em desacordo com o previsto no instrumento convocatório e seus anexos, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E REVOGAÇÃO DA ATA
9.1 – O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.
9.2 – O cancelamento do seu registro poderá ser:

a) A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;
b) Por iniciativa da Prefeitura Municipal de EUGENÓPOLIS, quando o fornecedor registrado:
- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Não assinar o contrato ou deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de EUGENÓPOLIS, sem justificativa aceitável;

c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

9.3 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de EUGENÓPOLIS fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.
9.4 – A Ata de Registro de Preços poderá ser revogada pela Prefeitura Municipal de EUGENÓPOLIS automaticamente por decurso do prazo de vigência e/ou quando não restarem fornecedores registrados, ou ainda quando caracterizado o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1. As Dotações Orçamentárias que serão utilizadas para a aquisição dos produtos pertinentes a esta Ata de Registro de Preços são as seguintes:

CÓDIGO	CONTA	FONTE	TÍTULO
413	3.3.90.39.00.2.09.00.10.302.0428.2.0092	00.01.02	MANUT. ASSIST. MÉDICA E ODONTOLÓGICA PME
414	3.3.90.39.00.2.09.00.10.302.0428.2.0092	00.01.59	MANUT. ASSIST. MÉDICA E ODONTOLÓGICA PME
415	3.3.90.39.00.2.09.00.10.302.0428.2.0121	00.01.02	MANUTENÇÃO CONVENIO CISLESTE
416	3.3.90.39.00.2.09.01.10.301.0301.2.0104	00.01.59	MANUTENÇÃO PROG. SAÚDE BUCAL
417	3.3.90.39.00.2.09.01.10.301.0301.2.0120	00.01.59	MANUTENÇÃO FARMACIA BASICA
418	3.3.90.39.00.2.09.01.10.301.0428.2.0094	00.01.59	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA FMS
419	3.3.90.39.00.2.09.01.10.301.0428.2.0142	00.01.55	PROGRAMA SAUDE EM CASA ESTADO
421	3.3.90.39.00.2.09.01.10.302.0428.2.0085	00.01.02	MANUTENÇÃO ATENDIMENTO A SAÚDE P.A.B.
422	3.3.90.39.00.2.09.01.10.302.0428.2.0085	00.01.59	MANUTENÇÃO ATENDIMENTO A SAÚDE P.A.B.

10.2 - As despesas relativas ao objeto desta Ata de Registro de Preços poderão correr também à conta de dotações especificas e relativas a LOA de cada exercício orçamentário vigente, cuja eventual execução onerará verba própria, desde que existam recursos disponíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de EUGENÓPOLIS-MG, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

d) Advertência.

11.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n° 10.520/02 e na Lei Federal n° 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de EUGENÓPOLIS-MG, via Secretaria de Fazenda e Financias, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de EUGENÓPOLIS-MG.

11.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de EUGENÓPOLIS-MG, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor Municipal de Fazenda, devidamente justificado.

11.6 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de EUGENÓPOLIS-MG pelo período de 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

11.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.8 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - A contratante poderá considerar rescindido a presente ARP de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à Detentora da Ata qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

a) Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.

b) Paralisação total ou parcial da contratação por fatos de responsabilidade da Detentora da Ata, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.

c) Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

d) Não satisfazer as exigências da contratante, com relação à boa qualidade do objeto contratado, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.
e) Incorrer nos Arts. 77 usque 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couber.
f) Ceder ou transferir o presente contrato.
g) Se for observado pela contratante que a Detentora da Ata está se conduzindo dolosamente.
h) Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.
i) Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.
j) Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.

12.2 - O atraso na entrega do objeto contratado não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da contratante.
12.3 - A contratante poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir nos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a Detentora da Ata pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA
13.1 – A presente Ata não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a devida autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES
14.1 – A detentora da Ata assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata.
14.2 – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução da presente Ata, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Detentora da Ata.
14.3 – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinado.
15.4 – A detentora da Ata manterá, durante toda a execução da Ata, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS
15.1. Constituirá encargo exclusivo da detentora da Ata o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Ata e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE DA ATA
16.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente Ata, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial do Município ou no site oficial da prefeitura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
17.1 - A convocação do proponente pela Prefeitura Municipal de EUGENÓPOLIS-MG será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido, mediante Nota de Empenho.
17.2 - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na cláusula terceira, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.

17.3 - Para utilização da Ata de Registro de Preços as unidades deverão requisitar do detentor, obedecida a ordem de classificação dos produtos registrados mediante a elaboração da nota de empenho.
17.4 - A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Eugenópolis a firmar as contratações que deles poderão advir.
17.5 - A Prefeitura Municipal de Eugenópolis não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica ou desnecessário o objeto.
17.6 – A presente ARP poderá ser utilizada por órgão não participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 020/2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS
18.1. A detentora da Ata assume integral responsabilidade pela entrega dos materiais, decorrente da presente Ata de Registro de Preços.
18.2. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.
18.3. Ficam vinculados a esta Ata, e passam a fazer parte integrante dela, o Edital que originou a presente licitação e a proposta ofertada pela **DETENTORA DA ATA**.
18.4. Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 020/2019 e atualizações posteriores.
18.5. A **DETENTORA DA ATA** se obriga a manter durante a execução da presente Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.
18.6. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da **DETENTORA DA ATA** de cumprir com os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DO FORO)
19.1. O Foro da presente Ata será o da Comarca de EUGENÓPOLIS-MG, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Eugenópolis, ... de ..... de 20__.

_____(NÃO ASSINAR)_____
JUAREZ LUIZ BREIJÃO
Prefeito Municipal de Eugenópolis

_____(NÃO ASSINAR)_____
DETENTORA DA ATA
Nome do Responsável

TESTEMUNHA 01:
ASSINATURA:_____
NOME:_____
CPF: _____

TESTEMUNHA 02:
ASSINATURA:_____
NOME:_____
CPF:_____